

SEGUNDA ALTERAÇÃO  
ESTATUTOS DA AGROMARIENSECOOP - COOPERATIVA DE  
PRODUTORES AGRO – PECUÁRIOS DA ILHA DE SANTA  
MARIA, C.R.L.

Capítulo Primeiro

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

(Constituição, duração, denominação e ramo)

Um: É constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código Cooperativo e pelo Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2001, de 30 de Janeiro, pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e demais legislação aplicável, a Cooperativa Agrícola Polivalente, AGROMARIENSECOOP – Cooperativa de Produtores Agro-Pecuários da Ilha de Santa Maria, C.R.L.-----

Dois: A AGROMARIENSECOOP insere-se no ramo agrícola do sector cooperativo. -----

Artigo Segundo

(Sede e área social)

Um: A AGROMARIENSECOOP tem a sua sede no lugar da Ribeira de São Domingos S/N, Concelho e Freguesia de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria. A Assembleia-geral poderá livremente transferir a sede, sem prejuízo das inerentes obrigações registrais, bem como deliberar abrir delegações ou filiais. -----

Dois: A área social da AGROMARIENSECOOP circunscreve-se à ilha de Santa Maria, sem prejuízo de ser alterada pela Assembleia

Geral, sob proposta do Conselho de Administração , tendo em vista a melhor realização dos seus fins. -----

Artigo Terceiro

(Objecto)

A AGROMARIENSECOOP tem como objecto: -----

Um: -----

- a) Produção, armazenamento, transformação, conservação, embalagem, rotulagem, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração e/ou das explorações dos seus cooperadores; -----
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados à sua própria exploração e/ou às explorações dos seus cooperadores; -----
- c) A produção, preparação e acondicionamento de rações, forragens e outros alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza, necessários ou convenientes às explorações dos cooperadores; -----
- d) A instalação e a prestação de serviços inerentes à sua actividade e dos cooperadores; -----
- e) O seguro agrícola, pecuário ou florestal. -----

Dois: Para melhor prossecução dos seus fins, poderá a cooperativa, através do seu Conselho de Administração, adquirir ou alugar armazéns, sistemas de frio, meios de transporte, celebrar contratos e convenções, contrair empréstimos e realizar todos os demais actos necessários à prossecução dos seus fins. -----

#### Artigo Quarto

##### (Secções)

Um: A Cooperativa pode funcionar por secções distintas as quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprios, de forma a evidenciar as actividades e os resultados de cada uma delas, sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica. -----

Dois: A criação e extinção de secções são da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

Três: Nas secções haverá assembleias sectoriais que, para além da eleição de delegados à Assembleia Geral da AGROMARIENSECOOP, terão de pronunciar-se acerca das actividades, contas e rentabilidade de cada uma das secções e tomarão conhecimento do relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral. -----

Quatro: O capital social responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas. -----

#### Artigo Quinto

##### (Fins)

Um: Para a realização dos seus fins, pode a AGROMARIENSECOOP: -----

- a) Adquirir a propriedade, ou outros direitos, que assegurem o uso e fruição de prédios, de instalações, de unidades fabris, de locais de armazenamento e conservação, ou ainda para actividades auxiliares ou complementares; -----
- b) Utilizar ou permitir a utilização, por qualquer meio legal, no todo ou em parte de edifícios, instalações, equipamentos ou

- serviços de cooperativas agrícolas, ou da união de cooperativas de que seja membro; -----
- c) Com vista à valorização dos produtos da sua própria exploração ou das dos seus membros, ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções, tendo por objecto a utilização de processos de fabrico ou de técnicas industriais ou de comercialização; ---
- d) Promover, em colaboração com todo e qualquer organismo ou serviço, a instrução adequada aos indivíduos que exerçam a exploração agrícola, pecuária e silvícola, promovendo ou organizando ações de formação; -----
- e) Promover ou colaborar em ensaios ou análises de factores de produção, máquinas, adaptação de animais e espécies vegetais, técnicas de manejo e de gestão; -----
- f) Orientar os associados na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequada às necessidades dos mercados de consumo; -----
- g) Utilizar as vantagens da instalação e organização da AGROMARIENSECOOP, para vários serviços relacionados com as explorações agrícolas, pecuárias e silvícolas dos seus cooperadores, bem como para a compra de produtos e utensílios que interessem às mesmas e aos seus estabelecimentos tecnológicos; -----
- h) Uniformizar, industrializar e classificar os produtos dos cooperadores, com objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização, e valorização comercial dos produtos; -----

- i) Manter, dentro das possibilidades, oficinas, armazéns e estabelecimentos para preparação, industrialização, selecção, classificação e venda dos produtos dos cooperadores e preparação e reparação das próprias instalações, máquinas e material, com o fim de realizar o seu maior aproveitamento e valorização; -----
- j) Promover o transporte em comum, dos produtos dos seus cooperadores, de forma a obter maior economia com a sua colocação em armazém ou nos mercados de consumo; -----
- k) Celebrar contratos com entidades consumidoras, para assegurar a colocação de determinadas quantidades e variedades dos diversos produtos dos seus cooperadores; ----
- l) Contrair empréstimos ou outros créditos com organismos de crédito cooperativo, na banca particular ou ainda de coordenação económica, para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;
- m) Estabelecer prémios aos cooperadores, cujas explorações agro-pecuárias preencham as melhores condições técnicas, de modo a promover a qualidade e o bom maneio e reconhecer publicamente as suas capacidades; -----
- n) Concorrer por todos os meios legais ao seu alcance, e dentro das respectivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agro-pecuária, e para difusão dos princípios e práticas cooperativas; -----
- o) Adquirir animais, plantas, máquinas, veículos, material, acessórios e sobresselentes que lhe sejam necessários; -----

- p) Instalar agências, sucursais ou delegações nos locais que considere vantajosos para o desempenho das suas funções, competindo à Assembleia-geral definir as suas atribuições; ----
- q) Filiar-se/federar-se em estruturas cooperativas de grau superior; -----
- r) Associar-se com organizações comerciais; -----
- s) Requerer às entidades oficiais o seu reconhecimento como organização de produtores nas áreas ou produções de fruticultura, horticultura, floricultura, apicultura, bovinicultura de carne e pequenos ruminantes, nos termos dos regulamentos comunitários em vigor e demais legislação aplicável; -----
- t) Requerer às entidades oficiais o seu reconhecimento como organização de produtores não previstos na alínea anterior, que caibam no âmbito do seu objecto social e dos regulamentos comunitários em vigor; -----
- u) Requerer às entidades oficiais o seu reconhecimento como organização de produtores de plantas vivas e produtos da floricultura, nos termos e para efeitos dos regulamentos comunitários em vigor e demais legislação aplicável. -----

Dois: Pode a cooperativa desenvolver a sua actividade em estreita colaboração com outras entidades, entre ajudando-se mutuamente tendo em vista a satisfação das necessidades dos sócios cooperadores. -----

Capítulo Segundo

Da organização ou agrupamentos de produtores

Artigo Sexto

(Agrupamentos de produtores de meloa)

Um: A cooperativa poderá requerer o seu reconhecimento como organização de produtores de meloa, nos termos e para os efeitos dos regulamentos comunitários em vigor, conforme o previsto na alínea s) do ponto 1º do artigo 5º dos presentes estatutos. -----

Dois: O agrupamento de produtores, compreende como membros os cooperadores nele inscritos e rege-se segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis, em particular as deste capítulo, sendo que o seu âmbito geográfico de actuação coincide com a área social da cooperativa. -----

#### Artigo Sétimo

(Agrupamentos de produtores de bovinos de carne)

Um: A cooperativa poderá requerer o seu reconhecimento como organização de produtores de bovinos de carne, nos termos e para os efeitos dos regulamentos comunitários em vigor, conforme o previsto na alínea s) do ponto 1º do artigo 5º dos presentes estatutos. -----

Dois: O agrupamento de produtores, compreende como membros os cooperadores nele inscritos e rege-se segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis, em particular as deste capítulo, sendo que o seu âmbito geográfico de actuação coincide com a área social da cooperativa. -----

#### Artigo Oitavo

(Agrupamentos de produtores de pequenos ruminantes)

Um: A cooperativa poderá requerer o seu reconhecimento como organização de produtores de pequenos ruminantes, nos termos e para os efeitos dos regulamentos comunitários em vigor, conforme

*Youse*  
*[Signature]*

o previsto na alínea s) do ponto 1º do artigo 5º dos presentes estatutos. -----

Dois: O agrupamento de produtores, compreende como membros os cooperadores nele inscritos e rege-se segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis, em particular as deste capítulo, sendo que o seu âmbito geográfico de actuação coincide com a área social da cooperativa. -----

### Artigo Nono

(Fins das organizações ou agrupamentos de produtores)

As organizações ou agrupamentos de produtores previstos nos artigos sexto, sétimo e oitavos destes Estatutos têm por finalidade: -

Um: Promover a concentração da oferta e a regularização dos preços no estágio da produção, relativamente aos produtos abrangidos pelo reconhecimento, adaptando a produção e oferta dos seus membros às exigências do mercado. -----

Dois: Definir e aplicar através dos membros, regras comuns de produção visando a melhoria da qualidade dos produtos ou a utilização de práticas biológicas, e de colocação no mercado, bem como do conhecimento de colheitas e disponibilidades. -----

Três: Colocar à disposição dos seus membros os meios necessários à realização dos fins anunciados, compreendendo pelo menos os equipamentos aos mesmos destinados, nomeadamente quanto: às operações de selecção, calibragem e acondicionamento, rotulagem, armazenamento, ou outras, com a capacidade adaptada ao volume e peso de produção dos produtos objecto do reconhecimento entregues pelos membros; á gestão da actividade



técnica e comercial e à manutenção de uma contabilidade separada. -----

Quatro: Orientar e prestar assistência aos aderentes, com vista à boa aplicação das regras estabelecidas. -----

Cinco: Manter uma contabilidade específica para as suas actividades concretas. -----

#### Artigo Décimo

(Condições de admissão nas organizações ou agrupamentos de produtores)

Podem ser membros de um ou mais agrupamentos de produtores previstos nestes estatutos os cooperadores que o requererem por escrito e nas condições seguintes: -----

Um: A adesão à organização de produtores durará por um período mínimo de três anos e perdurará enquanto o aderente a não notificar por escrito da sua intenção de saída, com uma antecedência de, pelo menos, doze meses. -----

Dois: A adesão só produzirá efeito a partir do início de uma campanha de comercialização. -----

Três: A adesão só será aceite em função da capacidade de comercialização real ou previsível da organização. -----

Quatro: Os aderentes comprometem-se a respeitar todas as obrigações estabelecidas ou a estabelecer pela organização de produtores. -----

#### Artigo Décimo Primeiro

(Obrigações decorrentes da adesão a organização ou agrupamento de produtores)

Os membros das organizações de produtores obrigam-se a: -----

*Fonseca*  
*[Signature]*

Um: Vender a totalidade das suas produções por intermédio da organização ou agrupamento de produtores. -----

Dois: Aplicar as regras comuns de produção e de colocação no mercado bem como prestar a informação que lhes for solicitada em matéria da produção designadamente sobre colheitas e disponibilidades, conforme estabelecido nos programas de acção, bem como quaisquer outras especificações técnicas ou comerciais adoptadas pela organização de produtores. -----

Três: Submeter-se aos controlos técnicos realizados pela organização de produtores tendentes a verificar a aplicação das regras comuns adoptadas a recolher informações em matéria de colheitas e disponibilidades. -----

Quatro: Realizar as quotizações e quaisquer outros pagamentos nos termos deliberados pela Assembleia-geral, nomeadamente destinados à constituição e aprovisionamento da reserva de intervenção. -----

Cinco: Sujeitar-se em caso de incumprimento ou infracção das suas obrigações estatutárias e regulamentares, ou estabelecidas no programa de acção, ao regime de sanções aprovado, o qual, consoante a gravidade da infracção, poderá implicar a pena de repreensão, multa, suspensão temporária de direitos e benefícios ou a própria exclusão. -----

### Capítulo Terceiro

#### Do Capital

#### Artigo Décimo segundo

#### (Capital social)

*Yours*  
*[Handwritten signature]*

Um: O capital social da cooperativa, variável e ilimitado, de montante mínimo inicial de cinco mil euros, é constituído por títulos de capital, nominativos, no valor unitário de vinte e cinco euros. -----

Dois: Cada cooperador admitido terá de subscrever uma entrada mínima de 500 euros, em quatro títulos de capital. -----

Três: Cada cooperador terá de subscrever tantas entradas mínimas de capital, quantas as secções em que pretenda inscrever-se. -----

Quatro: O capital social estatutário pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos membros, ou por incorporação de reservas não obrigatórias e cuja dotação não resulte de operações com terceiros.

Cinco: O capital social da cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas. -----

#### Artigo Décimo Terceiro

(Realização dos títulos subscritos)

Cada título deverá ser integralmente realizado em dinheiro no acto da inscrição. -----

#### Artigo Décimo Quarto

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um: Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou *mortis causa*, mediante autorização do Conselho de Administração, sob a condição do adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.-----

Dois: O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunica-lo, por escrito, ao órgão de administração,

*Boite*  
*[assinatura]*

devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar do pedido, sob pena dessa transmissão se tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas. -----

Três: A transmissão inter vivos dos títulos de capital opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e pelo adquirente e por dois membros do Conselho de Administração, averbado no livro de registos respectivo. -----

Quatro: A transmissão *mortis* causa opera-se pela apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo, que deverá ser assinado, por dois membros do Conselho de Administração e pelo herdeiro ou legatário. -----

Cinco: Será lavrada no respectivo livro nota do averbamento assinado por dois membros do Conselho de Administração, com o nome do adquirente. -----

Seis: Não podendo operar-se a transmissão *mortis* causa, os sucessíveis têm direito a receber o reembolso do montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos das reservas não obrigatórias. -----

#### Artigo Décimo Quinto (Títulos de investimento)

Um: A AGROMARIENSECOOP pode emitir títulos de investimento, desde que haja decisão da Assembleia Geral nesse sentido, que

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

fixará a taxa de juro e demais condições de emissão, respeitando o disposto no artigo 91º do Código Cooperativo. -----

Dois: Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis. -

Três: Quando a Assembleia Geral assim o determinar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da AGROMARIENSECOOP, mas não concedem a qualidade de membro da cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às Assembleias Gerais, se estas o decidirem, sem direito a voto. -----

Quatro: O produto destes títulos será escriturado em conta própria que será utilizada pelo Conselho de Administração para os fins e nas condições fixadas pela Assembleia Geral. -----

#### Artigo Décimo Sexto

(Jóia)

Por deliberação do Conselho de Administração podem ser exigidas importâncias a título de jóia de admissão como cooperador cujo montante não poderá ser superior a um décimo do capital social realizado da cooperativa relevado no exercício social anterior ao pedido de admissão. -----

#### Capítulo Quarto

##### Dos cooperadores

#### Artigo Décimo Sétimo

(Admissão)

Um: Podem ser membros da AGROMARIENSECOOP as pessoas singulares ou coletivas, que exerçam actividade agrícola, pecuária, florestal ou com elas directamente relacionadas ou conexas, a tempo inteiro ou parcial. -----

Dois: Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos em nome próprio ou interposta pessoa, susceptíveis de afectar as actividades da AGROMARIENSECOOP. -----

Três: Sejam solventes, honestos e probos. -----

Quatro: A admissão como membro far-se-á no mês de Janeiro, mediante a apresentação ao Conselho de Administração, no último trimestre de cada ano, de uma proposta, subscrita pelo proponente e por dois cooperadores, no pleno gozo dos seus direitos, sendo a admissão da competência do Conselho de Administração que deverá decidir no prazo máximo de noventa dias posteriores à entrega da proposta. -----

Cinco: A recusa da admissão por parte do Conselho de Administração é passível de recurso para a Assembleia-geral a interpor no prazo de quinze dias por iniciativa do candidato ou dos dois cooperadores proponentes. -----

Seis: A Assembleia Geral deliberará na reunião seguinte à da interposição do recurso. -----

Sete: O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua proposta de admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador, e tenha satisfeito o disposto nos números dois e três do artigo décimo segundo, no artigo décimo terceiro, no artigo décimo quarto e no artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

Artigo Décimo Oitavo  
(Membros investidores)

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Um: São admitidos membros investidores, contudo, a soma total das entradas não pode ser superior a 30% das entradas realizadas na AGROMARIENSECOOP.-----

Dois: A admissão de membros investidores pode ser feita através da subscrição de títulos de capital ou de títulos de investimento emitidos pela AGROMARIENSECOOP. -----

Três: A admissão de membros investidores tem de ser aprovada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.-----

Quatro: A proposta de admissão dos membros investidores, referida no número anterior, deve abranger obrigatoriamente os seguintes elementos: -----

- a) O capital mínimo a subscrever pelos membros investidores e as condições da sua realização; -----
- b) O número de votos a atribuir a cada membro investidor e os critérios para a sua atribuição; -----
- c) O elenco de direitos e deveres a que fiquem especialmente vinculados os membros investidores; -----
- d) A data da cessação da qualidade de membro investidor, se a admissão for efetuada com prazo certo; -----
- e) As condições de saída da qualidade de membro investidor; ---
- f) A eventual existência de restrições dos membros investidores à integração nos órgãos sociais respectivos da cooperativa, devendo ser especificado o fundamento das mesmas. -----

**Artigo Décimo Nono**  
(Direitos)

Um: São direitos dos cooperadores, além dos designados no Código Cooperativo, os seguintes: -----

- a) Reclamar para o Conselho de Administração de qualquer irregularidade cometida por empregado ou cooperador; -----
- b) Reclamar perante a Assembleia-geral contra infracções das disposições legais estatutárias que forem cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores; -----
- c) Receber regularmente, segundo os regulamentos internos aprovados, as importâncias mensais devidas pela sua participação nas atividades da cooperativa; -----
- d) Receber anualmente as respectivas partes excedentes anuais líquidas a que tiver direito. -----

Dois: Qualquer Cooperador só pode recusar a sua eleição para os órgãos sociais da cooperativa desde que invoque: -----

- a) Motivo forte e atendível de saúde, exclusividade profissional ou outro, reconhecido pela Assembleia-geral e pelo Conselho de Administração; -----
- b) Ausências habituais e suficientemente prolongadas que impossibilitem de bem desempenhar o cargo para que foram eleitos; -----
- c) Idade superior a sessenta anos. -----

#### Artigo Vigésimo

#### (Deveres)

São deveres dos cooperadores, além dos designados no Código Cooperativo, os seguintes: -----

- a) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas que lhe forem confiadas; -----



- b) Não negociar por conta própria ou por interposta pessoa em actividades lucrativas similares às desenvolvidas pela cooperativa; -----
- c) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da actividade da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar; -----
- d) Permanecer na cooperativa durante três exercícios consecutivos para cumprimento das obrigações que respeitam ou se reflectam em obrigações da cooperativa; -----
- e) Comunicar ao Conselho de Administração dentro do prazo de trinta dias, quando deixar de exercer a actividade agropecuária ou florestal, na área da cooperativa. -----

#### Artigo Vigésimo Primeiro

#### (Sanções)

Um: Aos cooperadores que desrespeitarem os presentes estatutos, o regulamento interno, as decisões dos órgãos sociais da cooperativa, ou de qualquer forma a lesarem ou atentarem contra o seu bom-nome, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Multa; -----
- c) Suspensão temporária de direitos; -----
- d) Perda de mandato; -----
- e) Exclusão. -----

Dois: A aplicação de qualquer das sanções indicadas no número anterior tem de ser precedida de processo escrito, do qual devem constar a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova

produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção. -----

Três: A aplicação das sanções de repreensão, multa e suspensão temporária de direitos compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral. -----

Quatro: A aplicação das sanções de perda de mandato e de exclusão pertence à Assembleia Geral. -----

Cinco: A aplicação da sanção de suspensão temporária de direitos tem como limite um ano. -----

Seis: Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna-se dispensável o processo previsto no número dois supra, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do infractor, sob registo e aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação. -----

Sete: Poderão ser excluídos da cooperativa, os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais, designadamente: -----

- a) Deixarem de exercer a exploração agro-pecuária ou florestal por período superior a dois anos; -----
- b) Deixarem de entregar o produto da sua exploração por períodos consecutivos de um ano, salvo se justificado e perfeitamente aceite pelo Conselho de Administração; -----
- c) Passarem a explorar e a negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa; -----

- d) Negoceiem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da cooperativa; -----
- e) Transfiram para outros benefícios que só aos membros é lícito obter; -----
- f) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou insolvência por decisão transitada em julgado; -----
- g) Tiverem cometido crime, que implique a suspensão de direitos civis. -----

Oito: Os cooperadores sancionados ao abrigo do número um, em caso de exclusão, terão direito a receber no prazo máximo de dois anos, a contar da demissão da cooperativa, o valor dos títulos de capital, assim como os excedentes e os juros a que tiverem direito, relativamente ao último exercício até à data da desvinculação, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa, que se aplicam também a todos os outros tipos de sanções. -----

#### Artigo Vigésimo Segundo (Demissão)

Um: O pedido de demissão de um membro da cooperativa deverá ser apresentado por escrito ao Conselho de Administração, com pré-aviso de seis meses, em relação ao fim do exercício social, sem prejuízo das responsabilidades pelo cumprimento dos seus deveres como membros da cooperativa. -----

Dois: Ao membro que se demitir, será restituído, no prazo de um ano, o valor dos títulos de capital realizados. -----

#### Capítulo Quinto

Dos Órgãos Sociais

Artigo Vigésimo Terceiro

(Órgão Sociais)

Um: Os órgãos sociais da AGROMARIENSECOOP são: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) O Conselho de Administração; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

Dois: Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e de cooperadores. -----

Três: Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pelo período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição. -----

Quatro: O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivo. -----

Cinco: Em caso de demissão de membro de órgão social da AGROMARIENSECOOP ou de vacatura do cargo por qualquer outro motivo, será o cargo deixado vago ocupado pelo suplente já eleito desse órgão social, até realização de nova eleição para os órgãos sociais. -----

Artigo Vigésimo Quarto

(Incompatibilidades)

Um: Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. -----

Dois: Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser,

simultaneamente, titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. -----

Artigo Vigésimo Quinto  
(Remunerações)

Os titulares do órgão executivo da cooperativa poderão receber as remunerações que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral, não podendo em caso algum, ultrapassar duas vezes o salário mínimo Nacional fixado para a função pública na Região Autónoma dos Açores. -----

Artigo Vigésimo Sexto  
(Assembleia Geral)

Um: A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da cooperativa, nela tomam parte todos os cooperadores em pleno exercício dos seus direitos, cabendo a cada um, um voto, incluindo as pessoas colectivas. -----

Dois: A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois suplentes.

Três: Caso a cooperativa funcione por secções, constituir-se-ão Assembleias Gerais de delegados a eleger nos termos legais. -----

Quatro: À assembleia sectorial de cada secção, compete: -----

- a) Pronunciar-se acerca das actividades, contas e rentabilidade da respectiva secção, a apresentar à Assembleia Geral da cooperativa; -----
- b) Tomar conhecimento do relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral da cooperativa. -----

Artigo Vigésimo Sétimo  
(Reuniões)

Um: A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias de acordo com as determinações do Código Cooperativo: -----

a) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciar e votar anualmente o relatório e contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal, apreciar a certificação legal de contas, quando a houver, e outra até 31 de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte e será convocada com 15 dias de antecedência; -----

b) A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos seus cooperadores, no mínimo de três e será convocada com 15 dias de antecedência. -----

Dois: A Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais da cooperativa, ocorrerá de quatro em quatro anos, no mês de janeiro do ano e será convocada com 21 dias de antecedência. -----

#### Artigo Vigésimo Oitavo

##### (Competência)

Um: A convocatória da Assembleia Geral, quórum, a sua competência e votação obedecem ao respectivo articulado no Código Cooperativo, com exceção ao estipulado no ponto seguinte.

Dois: Quando à hora marcada, para o início da assembleia geral, o número de cooperantes presentes for inferior a metade dos

cooperantes inscritos, a assembleia reúne meia hora mais tarde com qualquer número de cooperantes presentes. -----

Três: Para além do disposto no número um do presente artigo, é da competência exclusiva da Assembleia Geral a criação e a extinção das secções sob proposta do Conselho de Administração. -----

Quatro: As deliberações da Assembleia Geral serão, em regra, tomadas por maioria dos votos expressos, com excepção das que a lei exige maioria qualificada. -----

Cinco: As alterações dos Estatutos serão apreciadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, requerendo a aprovação uma maioria qualificada prevista no Código Cooperativo. -----

Seis: Será lavrada ata de cada reunião da Assembleia Geral assinada pelos cooperadores que constituem a mesa. -----

#### Artigo Vigésimo Nono

##### (Conselho de Administração)

Um: O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois vogais e dois suplentes, competindo-lhes nos termos da lei, a administração e representação da cooperativa, sendo a sua responsabilidade a fixada no Código Cooperativo. -----

Dois: Compete ao Presidente representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele, ao Vice-Presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

Três: Do Conselho de Administração poderão fazer parte tantos membros efectivos quantas as secções, sendo um por cada, sem prejuízo de um número total ser ímpar. -----

Quatro: As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais, sendo lavrada acta de cada reunião, na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. -----

#### Artigo Trigésimo

(Forma de obrigar a cooperativa)

Um: A Cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma, a do Presidente ou do Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

Dois: Nos documentos de pagamento e levantamento de fundos é obrigatória a assinatura do Tesoureiro. -----

Três: Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração. -----

#### Artigo Trigésimo Primeiro

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da cooperativa em ato determinado. -----

#### Artigo Trigésimo Segundo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais e dois suplentes, competindo-lhes nos termos legais o controlo e fiscalização da Cooperativa. -----

#### Artigo Trigésimo Terceiro

(Deveres dos titulares do Conselho Fiscal)

Um: Os titulares do Conselho Fiscal têm os deveres de: -----



- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas de exercício e bem assim às reuniões do Conselho de Administração, desde que convocados; -----
- b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial; -----
- c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções; -----
- d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e, bem assim, se obtiveram os esclarecimentos necessários para o desempenho das suas funções. -----

#### Artigo Trigésimo Quarto

#### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos; -----
- b) Fiscalizar a administração da AGROMARIENSECOOP; -----
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- d) Verificar, quando o entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas; -----
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o balanço de contas anuais; -----
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando entenda ser necessário; -----

g) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente da respectiva mesa não o faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo. -----

#### Artigo Trigésimo Quinto

##### (Reuniões)

Um: O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do Presidente. -----

Dois: O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. -----

Três: As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância. -----

#### Artigo Trigésimo Sexto

##### (Conselho de Gestão)

Um: O Conselho de Gestão é um órgão facultativo, que a existir assegura a gestão corrente da cooperativa. -----

Dois: O âmbito das competências, composição e funcionamento deste Conselho, são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

#### Capítulo Sexto

#### Das Receitas, Reservas e Distribuição de Excedentes

#### Artigo Trigésimo Sétimo

##### (Receitas)

Constituem receitas da cooperativa: -----

a) As joias; -----

b) Quotas administrativas; -----

- c) As resultantes da sua atividade; -----
- d) Donativos ou subsídios recebidos; -----
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos. -----

Artigo Trigésimo Oitavo

(Reservas)

Um: A cooperativa constitui as seguintes reservas: -----

- a) Reserva legal; -----
- b) Reserva para educação e formação cooperativa; -----
- c) Reserva de investimento. -----

Dois: Com deliberação da Assembleia Geral poderá a cooperativa constituir outras reservas, devendo a referida deliberação determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação. -

Artigo Trigésimo Nono

(Reversões para reservas)

Um: As reservas obrigatórias serão subvencionadas com a totalidade das jóias e uma percentagem dos excedentes anuais líquidos e as restantes por uma percentagem dos referidos excedentes, a fixar pela Assembleia Geral nos termos do Código Cooperativo. -----

Dois: Os excedentes anuais líquidos serão distribuídos pelas reservas existentes em percentagem a definir pela Assembleia Geral, que fixará a aplicação do remanescente. -----

Três: O remanescente à excepção do proveniente de operações realizadas com terceiros, poderá ser rateado pelas secções, na proporção em que para ele contribuírem, com posterior retorno aos cooperadores, na proporção do valor das operações realizadas por

cada um, em cada uma das secções, aplicando-se os princípios cooperativos. -----

### Capítulo Sétimo

#### Da Dissolução, Liquidação e Foro

##### Artigo Quadragésimo

##### (Dissolução e Partilha)

A dissolução, liquidação e destino do património da cooperativa far-se-á tendo em conta o articulado do Código Cooperativo referente a este capítulo. -----

##### Artigo Quadragésimo Primeiro

##### (Foro competente)

É escolhido o foro da Comarca dos Açores, Instância local de Vila do Porto, para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta. -----

##### Artigo Quadragésimo Segundo

##### (Norma transitória)

Um: Com a aprovação da redação dos presentes estatutos, todos os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até ao fim do mandato; -----

Dois: Todas as deliberações e compromissos legalmente assumidos ao abrigo da redação anterior do estatuto, mantêm-se em vigor desde que não contrariem o Código Cooperativo aprovado pela Lei nº 119/2015 de 31 de Agosto. -----

*[Handwritten signature]*

Vila do Porto, 21 de outubro de 2019

A Mesa da Assembleia Geral

*[Handwritten signatures]*  
José Cabral Moura  
[Signature]  
José Ernesto Sousa Costa